

Prof. Dr. nº 799/10

AO EXPEDIENTE
Em 18 MAR 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

23 MAR 2010

Presidente

Protocolo 057/10
Processo 056/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 41, DE 16 DE MARÇO

DE 2010.

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 23/03/2010

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Presidente do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, manifesta seu interesse em ceder o terreno e a edificação, localizado na Avenida dos Imigrantes com Avenida Farquar, s/nº, Bairro São Sebastião, nesta Capital.

A área concedida bem como da edificação ali existente, destina-se exclusivamente ao funcionamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEM/RO, considerada de fundamental importância para dar maior agilidade nos processos de fiscalização e normalização das atividades industriais e comerciais do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a área localizada na Avenida Imigrantes com a Avenida Farquar s/nº, bairro São Sebastião, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, ao Sul com a Avenida Imigrante – eixo da BR 319, ao Leste com a Associação dos Servidores da EMATER e com o escritório da EMATER e ao Oeste com a Avenida Farquar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo. 1º destina-se à utilização do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no art. 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único: Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o INMETRO tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2197, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.